

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

IX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 16/2026 DE CONVOCAÇÃO PARA REPRODUÇÃO DA GRAVAÇÃO DA PROVA ORAL

A **COMISSÃO DO CONCURSO**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 01/2025, de abertura das inscrições ao IX Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva da carreira de Procurador do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição extra nº 02, de 21/08/2025, **RESOLVE**:

1. **TORNAR PÚBLICO** que a reprodução da gravação da Prova Oral será realizada por meio de acesso pessoal (com *login* e senha), no site da Fundação Carlos Chagas, conforme as seguintes instruções:
 - a) A reprodução da gravação da Prova Oral será permitida somente ao respectivo candidato solicitante, no dia **13/04/2026, das 14h às 15h30 (horário local de Cuiabá/MT)**, por meio de link específico com acesso pessoal (com *login* e senha) a ser disponibilizado no site da Fundação Carlos Chagas.
 - b) A lista dos candidatos solicitantes estará disponível no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursos.fcc.com.br), a partir da data de publicação deste Edital.**
 - c) Não será permitida, em hipótese alguma, a reprodução da gravação por meio de procuração.
 - d) Não será admitida a troca de data/horário de reprodução da gravação, seja qual for o motivo alegado.
 - e) Ao acessar a gravação de sua prova, o candidato confirma estar, necessariamente, ciente e de acordo com as regras abaixo descritas:

A gravação destina-se, exclusivamente, para fins de eventual interposição de recurso.

Desse modo, as gravações de voz e imagem dos candidatos, examinadores, membros da comissão organizadora, representantes da fundação contratada para apoio logístico à prova oral e/ou terceiros destinam-se exclusivamente ao acesso individual do candidato, para as finalidades estabelecidas no edital.

Adverte-se que a inviolabilidade do direito à imagem dos examinadores e demais envolvidos na prova oral possui previsão no art. 5º, X, da Constituição Federal e no art. 31 da LAI (Lei de Acesso à Informação), razão pela qual é vedada a divulgação, pelo candidato, por quaisquer meios, das imagens, vozes e demais informações captadas durante a realização desta etapa do certame.

A reprodução, divulgação, transmissão, cessão, edição ou qualquer forma de manipulação não autorizada do vídeo implicará a responsabilização do candidato nos âmbitos administrativo, civil (art. 5º, X, da Constituição Federal, art. 20 do Código Civil e art. 2º, IV, da LGPD) e penal.

Cuiabá/MT, 09 de abril de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado